

427  
wp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000462-06.2010.8.19.0000  
AGRAVANTE: DANIEL VALENTE DANTAS  
AGRAVADO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS AMORIM  
RELATOR: DES. VERA MARIA VAN HOMBEECK

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado contra a decisão de 362/366, que determinou que o agravado indicasse, em cinco dias, os Protocolos de Internet (IPs) e endereços de e-mail dos comentaristas anônimos que utilizam o blog "Conversa Afiada".

Indefiro o pedido de reconsideração, pois o próprio laudo, apresentado pelo agravado (fls. 414), indica a obrigatoriedade da digitação do nome e do endereço de correio eletrônico (e-mail) da pessoa que utiliza o canal de registro de informações para conversa em grupo administrado pelo agravado.

Note-se, também, que na qualidade de administrador/responsável do Blog Conversa Afiada e do sitio eletrônico [www.paulohenriqueamorim.com.br](http://www.paulohenriqueamorim.com.br), o agravado pode e deve conseguir os endereços IPs com a empresa que hospeda os serviços a disposição do agravado.

Por outro lado, diante da inércia do agravado em cumprir a ordem judicial, com base no art. 461, § 5º, do CPC, determino que o agravado apresente em Juízo os endereços IP e os endereços eletrônicos (e-mail) postulados pelo agravante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PODER JUDICIÁRIO

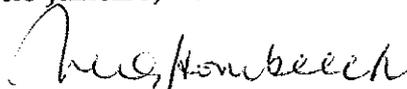
428  
W

Publique-se.

Intime-se o agravado pelos Correios e através de carta de ordem direcionada ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Reitere-se o pedido de informações.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2010.

  
VERA MARIA VAN HOMBEECK

*Desembargador Relator*